

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 12/09/2007		Proposição Medida Provisória nº 389/2007		
Autor Dep. Jorge Bittar				nº do prontuário
1 □ Supressiva	2. 🗆	substitutiva 3. modificativa	a 4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
TEXTO / JUSTIFIC	CAÇÃO			

Inclue-se onde couber no texto da Medida Provisória nº 389/2007

"São transpostos para a carreira de Analista de Infra-estrutura os atuais ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, Engenheiro de Operação, e outras especialidades funcionais que se enquadram nas atribuições previstas no Art. 1°, dos quadros de pessoal dos respectivos Órgãos da administração pública federal direta a serem atendidos por essa Medida Provisória, respeitando o limite de quantitativo total previsto no Art. 2°.

Somente poderão ser transpostos para a carreira de Analista de Infra-estrutura os servidores ativos permanentes que se encontram em estágio probatório, nos respectivos órgãos, e que atendam ao estabelecido nesta Medida Provisória.

Parágrafo único

O posicionamento de que trata este artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação desta Medida Provisória."

## <u>JUSTIFICATIVA</u>

A presente emenda visa a dar tratamento isonômico aos servidores ocupantes das categorias funcionais de Engenheiro, e outras especialidades vinculadas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA. Os servidores públicos federais, do quadro de pessoal dos respectivos Órgãos da Administração Pública Direta, citados nesta Medida Provisória recebem remuneração inferior ao estabelecido pela Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966, que estabeleceu dentre outras normalizações, um piso mínimo de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o desempenho da respectiva função. Esta medida visa corrigir este desequilíbrio, pois os atuais servidores estão inseridos no plano geral do poder executivo – PGPE – e recebem remuneração de R\$2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais), equivalente a 6 (seis) salários mínimos. Não obstante, os servidores exercem atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infra-estrutura, e

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

estão lotados em órgãos da administração pública federal direta, com competências consoantes ao artigo 1º da MP nº389 de 2007.

Não existe óbice legal para a pretendida transposição, tendo como paradigma a carreira de Advogado da União, que por meio do art. 19 da Lei nº 9028, de 12 de abril de 1995, transpôs para as carreiras da AGU os então atuais cargos efetivos de Subprocurador—Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta.

Por fim é importante que se ressalte que esta emenda vai atingir exatamente oitenta e quatro servidores.

Data: 05/07/2006

Autor: Sorde Bittar

